

2024

# RELATÓRIO DE AUDITORIA

**AUDITORIA NA CONTABILIZAÇÃO E REMESSA DA FOLHA AO TCE**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

## **Sumário**

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>2 OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA.....</b>	<b>2</b>
<b>3 METODOLOGIA UTILIZADA .....</b>	<b>3</b>
<b>4 VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS .....</b>	<b>4</b>
<b>5 BENEFÍCIOS ESTIMADOS DA ANÁLISE.....</b>	<b>5</b>
<b>6 ACHADOS DE AUDITORIA .....</b>	<b>5</b>
<b>7 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>10</b>
<b>8 JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SEMAD .....</b>	<b>10</b>
<b>9 JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SEMFA .....</b>	<b>14</b>
<b>10 ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS.....</b>	<b>15</b>
<b>11 CONCLUSÃO .....</b>	<b>16</b>



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

## **1 INTRODUÇÃO**

O presente trabalho buscou verificar a correspondência entre os dados da Folha de pagamentos enviados ao Tribunal de Contas através do sistema cidadES e o registro contábil da folha de pagamento dos servidores, nos termos da lei 4.320/1964 que, em seu artigo 60 estabelece a vedação de realização de despesa sem prévio empenho, assim como determina a liquidação da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito; do mesmo modo, analisou o registro das retenções e seu repasse aos respectivos credores.

Outro ponto analisado foi a correlação entre os dados referentes à folha de pagamento registrados no sistema de recursos humanos e aqueles enviados ao Tribunal de Contas, por meio do CidadES, nos termos da Instrução Normativa TC 068/2020.

A presente auditoria na folha de pagamento dos servidores, integra o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAAINT, devidamente aprovado por meio do Decreto nº 004/2024, e elaborado por esta Controladoria em cumprimento às diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 046/2013, que dispõe sobre criação do Sistema de Controle Interno do Município de Guarapari.

## **2 OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA**

O objetivo da auditoria foi verificar se os valores informados no Extrato Consolidado da remessa mensal encaminhada ao sistema Cidades Folha de Pagamento (PCF) guardam correlação com os valores registrados no sistema interno de Folha de Pagamento utilizado pela unidade gestora, bem como verificar se os valores informados no Extrato Consolidado do Cidades Folha de Pagamento (PCF) guardam correlação com os valores contabilizados no sistema contábil utilizado pela unidade gestora e por fim verificar se os valores retidos de servidores estão sendo repassados aos seus respectivos credores em sua



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

totalidade até a data de vencimento. Para tanto, a equipe elaborou as seguintes questões de auditoria:

1. Os valores informados no Extrato Consolidado da remessa mensal encaminhada ao sistema Cidades Folha de Pagamento (PCF) guardam correlação com os valores registrados no sistema interno de Folha de Pagamento utilizado pela unidade gestora?
2. Os valores informados no Extrato Consolidado do Cidades Folha de Pagamento (PCF) guardam correlação com os valores contabilizados no sistema contábil utilizado pela unidade gestora?
3. Os valores retidos de servidores estão sendo repassados aos seus respectivos credores em sua totalidade até a data de vencimento?

### **3 METODOLOGIA UTILIZADA**

Com o objetivo de verificar se os valores informados no Extrato Consolidado da remessa mensal encaminhada ao TCE através do sistema Cidades Folha de Pagamento (PCF) guardam correlação com os valores registrados no sistema interno de Folha de Pagamento, foram realizados confrontos das informações enviadas ao Tribunal de Contas através do sistema cidadES e aquelas apresentadas no resumo consolidado da folha de pagamentos das unidades gestoras, Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência.

Visando verificar se os valores informados no Extrato Consolidado do Cidades Folha de Pagamento (PCF) guardam correlação com os valores contabilizados no sistema contábil, foram realizados confrontos entre as informações liquidadas pelas unidades gestoras, Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência e aquelas enviadas ao TC – Tribunal de Contas por meio da remessa cidades.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

A fim de certificar se os valores retidos dos servidores estão sendo repassados aos seus respectivos credores em sua totalidade até a data de vencimento foram analisados os relatórios de pagamentos das retenções das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social e ao Regime Própria de Previdência Social, emitido pelo sistema de contabilidade, bem como os processos abaixo, referente aos repasses que possuíam data de registro posterior ao vencimento:

Competência	Unidade Gestora	Processo
01/2024	Prefeitura	2680/2024
02/2024	Prefeitura	5425/2024
03/2024	Setac	8878/2024
05/2024	Setac	14611/2024

#### **4 VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS**

O volume de recursos fiscalizados corresponde ao total das folhas de pagamentos, do período de janeiro a maio de 2024, das unidades gestoras, Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, no montante de R\$ 87.426.679,75, (oitenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos) de acordo com dados extraídos do resumo mensal consolidado gerado pelo sistema de recursos humanos:

Tabela 1 – Total das folhas analisadas

Competência	Prefeitura	Fundo de Saúde	Fundo de Assistência
Janeiro	R\$ 8.728.438,17	R\$ 4.932.453,04	486.077,99
Fevereiro	R\$ 14.052.742,47	R\$ 3.770.757,36	497.300,87
Março	R\$ 14.349.100,37	R\$ 3.780.889,34	491.508,07
Abril	R\$ 13.942.595,28	R\$ 3.836.381,06	472.327,45
Maior	R\$ 13.845.873,40	R\$ 3.731.969,85	508.265,03
<b>Total</b>	<b>R\$ 64.918.749,69</b>	<b>R\$ 20.052.450,65</b>	<b>2.455.479,41</b>

Fonte: Resumo mensal Consolidado/sistema de RH



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## 5 BENEFÍCIOS ESTIMADOS DA ANÁLISE

Busca-se através de um controle eficiente da gestão da folha de pagamentos, manutenção do seu registro em conformidade com as normas legais e repasse tempestivo das retenções aos devidos credores.

## 6 ACHADOS DE AUDITORIA

### 6.1 Divergência encontrada ao analisar as folhas de pagamento da unidade gestora Fundo de Saúde

Ao confrontar as informações registradas nos resumos das folhas de pagamento do Fundo Municipal de Saúde, constatou-se as seguintes inconsistências:

a) Divergência entre o resumo da folha, gerado pelo sistema de recursos humanos e o arquivo de remessa enviado ao TCE, por meio do sistema cidadES, conforme demonstra a tabela abaixo:

Tabela 2 – Diferença entre remessa e FOPAG - 02/2024

CodigoDescontoUGSaúde	Despesa	Total TCEES	FOPAG	Diferença
14	31901101	R\$ 5.619,20	R\$ 4.217,54	R\$ 2.640,00
169	31901101	R\$ 4.368,00	R\$ 4.042,40	R\$ 528,00
340	33904603	R\$ 850,66	R\$ 630,66	R\$ 220,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 10.837,86</b>	<b>R\$ 8.890,60</b>	<b>R\$ 3.388,00</b>

Fonte: FOPAG/remessa de fevereiro

No confronto das informações apresentadas no arquivo “consolidacaoFolha” coluna total das vantagens, com os valores registrados no resumo mensal consolidado da folha do **mês de fevereiro**, foi verificada divergência no montante de R\$ 3.388,00, nos itens 14, 169 e 340.

b) Divergência entre a base de cálculo enviada ao TCE, por meio do sistema cidadES e as informações apresentadas no resumo das folhas de pagamento conforme segue:



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Tabela 3 – Divergência na base de cálculo do IPG Patronal

Competência	Item	Valor	Fopag	Diferença	Verba
mar/24	14	R\$ 1.984.389,59	R\$ 1.985.389,17	-R\$ 999,58	Base IPG
abr/24	14	R\$ 2.172.061,64	R\$ 2.174.170,21	-R\$ 2.108,57	Base IPG
mai/24	14	R\$ 2.024.024,71	R\$ 2.025.741,13	-R\$ 1.716,42	Base IPG
		<b>R\$ 6.180.475,94</b>	<b>R\$ 6.185.300,51</b>	<b>-R\$ 4.824,57</b>	

Fonte: arquivo de remessa consolidação folha/ resumo da folha

Ao comparar as informações apresentadas no resumo mensal consolidado da folha de pagamento gerado no sistema de recursos humanos com aquelas enviadas ao TCE, no arquivo “consolidação Folha”, por meio do sistema cidades, constatou-se divergência no item 14, o qual se refere à base de cálculo da contribuição previdenciária patronal devida ao RPPS, inclusive 13º, conforme IN TC nº 068/2020, anexo V, tabela 3.2.

c) O valor de R\$ 508,32 (quinhentos e oito reais e trinta e dois centavos) referente à verba saldo de salários registrada no código 910, na coluna CÓDIGO VANTAGEM referente à folha do mês de março, enviada ao TCE, por meio do arquivo, “ConsolidacaFolha”, foi contabilizada pelo Fundo Municipal de Saúde na natureza de despesa 3.1.90.04, contratação temporária e enviada para o TCE, via cidades na natureza 3.3.90.36 estagiários.

d) Não foi constatado, no sistema de contabilidade, registro do recolhimento do imposto de renda retido dos servidores nas folhas dos meses de fevereiro, março, abril e maio do ano de 2024.

e) Constatou-se divergência entre o montante retido, na folha do mês de abril, em favor do sindicato SINDSAUDE e o valor do pagamento registrado no sistema de contabilidade no total de R\$ 653,18 (seiscentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos).



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

f) Constatou-se divergência entre o valor retido na folha do mês de maio/2024, referente ao vale transporte e o total pago no sistema de contabilidade, no montante de R\$ 5.931,08 (cinco mil novecentos e trinta e um reais e oito centavos).

**6.2 Divergência encontrada ao analisar as folhas de pagamento da unidade gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.**

a) Não foi constatado no sistema de contabilidade, registro referente ao pagamento do vale transporte retido dos servidores na folha do mês de maio de 2024.

b) Registro do repasse ao INSS, no sistema de contabilidade, posterior à data do efetivo pagamento, conforme processos nº. 8.878/2024 e 14.611/2024, das competências de março/2024 e maio/2024 respectivamente.

**6.3 Divergência encontrada ao analisar as folhas de pagamento da unidade gestora Prefeitura**

a) Divergência entre a base de cálculo enviada ao TCE, por meio do sistema cidadES e as informações apresentadas no resumo das folhas de pagamento conforme segue:

Tabela 4 – Divergência na base de cálculo do IPG Patronal

Competência	Item	Valor	Fopag	Diferença	Verba
jan/24	14	R\$ 5.453.864,37	R\$ 5.453.999,37	-R\$ 135,00	Base IPG
fev/24	14	R\$ 5.657.865,53	R\$ 5.659.187,74	-R\$ 1.322,21	Base IPG
mar/24	14	R\$ 6.172.548,29	R\$ 6.173.511,13	-R\$ 962,84	Base IPG
abr/24	14	R\$ 5.744.115,53	R\$ 5.749.812,60	-R\$ 5.697,07	Base IPG
mai/24	14	R\$ 5.699.783,94	R\$ 5.702.198,62	-R\$ 2.414,68	Base IPG
		<b>R\$ 28.728.177,66</b>	<b>R\$ 28.738.709,46</b>	<b>-R\$ 10.531,80</b>	

Fonte: arquivo de remessa consolidaçãofolha/ resumo da folha

Ao comparar as informações apresentadas no resumo mensal consolidado da folha de pagamento gerado no sistema de recursos humanos com aquelas



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

enviadas ao TCE, no arquivo “consolidacaoFolha”, por meio do sistema cidades, constatou-se divergência no item 14, o qual se refere à base de cálculo da contribuição previdenciária patronal devida ao RPPS, inclusive 13º, conforme IN TC nº 068/2020, anexo V, tabela 3.2.

b) Constatou-se divergência entre o montante retido, na folha do mês de fevereiro/2024, em favor do sindicato SINTRAG e o valor do pagamento registrado no sistema de contabilidade no total de R\$ 93,31 (noventa e três reais e trinta e um centavos).

c) Constatou-se divergência entre o montante retido, na folha do mês de abril, em favor do Tribunal de Justiça e o valor do pagamento registrado no sistema de contabilidade no total de R\$ 159,62 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

d) Registro do repasse ao INSS, no sistema de contabilidade, posterior à data do efetivo pagamento, conforme processos nº. 2.680/2024 e 5.425/2024, das competências de janeiro/2024 e fevereiro/2024 respectivamente.

## **6.2 Objeto**

- Folha de pagamento dos servidores das unidades gestoras, Prefeitura, Fundo de Saúde e Fundo de Assistência dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2024.

## **6.3 Critérios**

- Lei 4320/1964, art. 63 e MCASP, IN TC nº 068/2020, Lei 4.105/2017, Lei 8-212/1991.

## **6.4 Evidências**

- Arquivo estruturado da remessa enviada ao Tribunal de contas através do sistema cidades;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- Resumo mensal consolidado das folhas de janeiro, fevereiro, março e abril de 2024, das unidades gestoras, Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência;
- Relatório de liquidação das folhas de janeiro, fevereiro, março e abril de 2024, das unidades gestoras, Prefeitura, Fundo de Saúde e Fundo de Assistência;
- Relatório de pagamento das folhas de janeiro, fevereiro, março e abril de 2024, das unidades gestoras, Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência;

#### **6.5 Causas**

- Possível ausência ou equívoco na conferência das informações referente às folhas, registradas no arquivo de remessa enviada ao TCE e no sistema de recursos humanos/contabilidade, pode ter sido a causa das diferenças apontadas no item 6;
- Possível ausência de conferência das informações constantes nos processos de pagamento das retenções pode ter ocasionado pagamento a menor aos credores SINDSAÚDE, SINTRAG e Tribunal de Justiça, bem como divergência no pagamento do vale transporte;
- Deficiência no controle de pagamento pode ter sido a causa da ausência de recolhimento do imposto de renda retido dos servidores na folha de pagamento da unidade gestora Fundo Municipal de Saúde;
- Deficiência no fluxo dos procedimentos pode ter sido a causa do atraso no registro das contribuições previdenciárias.

#### **6.6 Efeitos**

- Registro diferentes em base de dados diversas reflete negativamente na qualidade da informação, prejudicando a confiabilidade do usuário na tomada de decisões, além de infringir as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas, por meio da Instrução Normativa TC nº 068/2020,



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

assim como, normas contábeis, uma vez que, estas estabelecem princípios e procedimentos contábeis que asseguram uniformidade e transparência nas práticas contábeis.

## **7 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Considerando que este setor de Controle Interno tem a responsabilidade de medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de Controle Interno através das atividades de auditoria interna a serem realizadas mediante metodologia e programação própria nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal de Guarapari, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles, segundo o que preceitua a Lei Complementar nº. 46/2013;

Considerando os achados de auditoria apresentados no item 6, recomenda-se:

- Conferência das informações antes de realizar a homologação da remessa no sistema cidadES, a fim de verificar se essas guardam correspondência com aquelas apresentadas na folha de pagamentos;
- Conferência das informações constates nos processos pagamento das retenções de servidores, visando certificar que os montantes a serem pagos correspondem àqueles retidos na folha de pagamentos, visando evitar pagamento em valor inferior àquele devido;
- Controle dos processos de pagamento, a fim de evitar a fim de evitar atrasos ou ausência do recolhimento do imposto de renda retido dos servidores na folha de pagamento;
- Registro dos pagamentos, no sistema de contabilidade, na data de sua ocorrência.

## **8 JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SEMAD**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Seguem esclarecimentos quanto aos achados de auditoria elencados às fls. 08-11:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA)**

- 1) Item 6.1 – A → embora constatada divergência entre os valores gerados na folha de pagamento não é possível a correção da remessa de Folha de Pagamento já homologada pelo TCEES conforme previsto no item 1.3, anexo V, da IN TC 68/2020. Portanto, foi orientado ao servidor responsável pelo envio das remessas de Folha de Pagamento que esteja atento aos totalizadores gerados pelo sistema SmarRH antes da homologação dos arquivos na plataforma CidadES;
- 2) Item 6.1 – B → embora constatada a divergência entre os valores gerados na folha de pagamento não é possível a correção da remessa de Folha de Pagamento já homologada pelo TCEES conforme previsto no item 1.3, anexo V, da IN TC 68/2020. Identificamos, no entanto, que:
  - a) a diferença apurada no mês de março/2024 refere-se à rescisão da servidora [REDACTED], cuja base de recolhimento previdenciário do proporcional de 13º salário foi ocultada no arquivo encaminhado ao sistema CidadES, entretanto não identificamos erros no pagamento, a confirmação do repasse dos valores, pode ser verificada através do processo administrativo nº 8888/2024;
  - b) a diferença apurada no mês de abril/2024 refere-se à rescisão das servidoras [REDACTED], cujas bases de recolhimento previdenciário do proporcional de 13º salário foram ocultadas no arquivo encaminhado ao sistema CidadES, entretanto não identificamos erros no pagamento, a confirmação do repasse dos valores, indicados na imagem abaixo, pode ser verificada através dos processos administrativos nº 12002/2024 e 12006/2024;
  - c) a diferença apurada no mês de maio/2024 refere-se à rescisão das servidoras [REDACTED] cujas bases de recolhimento previdenciário do proporcional de 13º salário foram ocultadas no arquivo encaminhado ao sistema CidadES, entretanto não identificamos erros no pagamento, a confirmação do repasse dos valores, pode ser verificada através dos processos administrativos nº 14621/2024 e 14614/2024;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Não foi possível identificar o motivo da ausência dos valores nos arquivos gerados pelo sistema SmarRH, contudo foi orientado ao servidor responsável pelo envio das remessas de Folha de Pagamento que esteja atento aos totalizadores gerados pelo sistema SmarRH antes da homologação dos arquivos na plataforma CidadES a fim de que o suporte técnico seja acionado para sanar tais divergências.

- 3) Item 6.1 – C → a rubrica 910 (saldo de salário estagiários) refere-se ao pagamento de saldo de salário nas rescisões dos estagiários. É importante destacar que as parametrizações das despesas vinculadas a cada rubrica da folha de pagamento são realizadas conforme necessidade do setor contábil no momento do empenho.
- 4) Item 6.1 – D → os valores de imposto de renda retido em folha de pagamento nos meses de fevereiro, março e abril/2024 foram informados através dos processos 5438/2024, 8896/2024 e 12014/2024, sendo necessário verificar junto ao setor contábil a situação do registro em sistema;
- 5) Item 6.1 – E → o valor retido em folha de pagamento em favor do SINDSAUDE totalizou, no mês de abril/2024, R\$2.063,19 (dois mil e sessenta e três reais e dezenove centavos) conforme processo nº 12560/2024 sendo necessário verificar junto ao setor contábil a situação do registro em sistema;
- 6) Item 6.1 – F → O valor referente ao desconto de vale transporte no mês de maio/2024 totalizou R\$19.154,96 (dezenove mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos) conforme processo nº 17373/2024;

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETAC)**

- 1) Item 6.2 – A → O valor referente ao desconto de vale transporte no mês de maio/2024 totalizou R\$5.844,29 (cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos) conforme processo nº 14600/2024;
- 2) Item 6.2 – B → refere-se ao registro contábil.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI (PMG)**

- 1) Item 6.3 – A → embora constatada a divergência entre os valores gerados na folha de pagamento não é possível a correção da remessa de Folha de Pagamento já homologada pelo TCEES conforme previsto no item 1.3, anexo V, da IN TC 68/2020. Identificamos, no entanto, que:



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- a) a diferença apurada no mês de janeiro/2024 refere-se à rescisão da servidora [REDACTED], cuja base de recolhimento previdenciário do proporcional de 13º salário foi ocultada no arquivo encaminhado ao sistema CidadES, entretanto não identificamos erros no pagamento, a confirmação do repasse dos valores, pode ser verificada através do processo administrativo nº 2690/2024;
  - b) no mês de fevereiro/2024 não identificamos a qual servidor ou servidores referem-se as diferenças apontadas, contudo ressaltamos que o recolhimento previdenciário foi pago com base nos relatórios gerados pelo sistema conforme os processos 5429/2024, 5432/2024 e 5433/2024.
  - c) a diferença apurada no mês de março/2024 refere-se à rescisão dos servidores [REDACTED] [REDACTED] cujas bases de recolhimento previdenciário do proporcional de 13º salário foram ocultada no arquivo encaminhado ao sistema CidadES, entretanto não identificamos erros no pagamento, a confirmação do repasse dos valores, pode ser verificada através do processo administrativo nº 8890/2024;
  - d) no mês de abril/2024 não identificamos a qual servidor ou servidores referem-se as diferenças apontadas, contudo ressaltamos que o recolhimento previdenciário foi pago com base nos relatórios gerados pelo sistema conforme os processos 12001/2024, 12005/2024 e 12004/2024.
  - e) no mês de maio/2024 não identificamos a qual servidor ou servidores referem-se as diferenças apontadas, contudo ressaltamos que o recolhimento previdenciário foi pago com base nos relatórios gerados pelo sistema conforme os processos 14613/2024, 14620/2024 e 14619/2024.
- 2) Item 6.3 – B → o valor retido em folha de pagamento em favor do SINTRAG totalizou, no mês de fevereiro/2024, R\$7.266,97 (sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos) conforme processo nº 6480/2024;
  - 3) Item 6.3 – C → refere-se ao registro contábil;
  - 4) Item 6.3 – D → refere-se ao registro contábil;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

## **9 JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SEMFA**

### **Divergência Fundo Municipal de Saúde – Processo 20292/2024**

Item 6.1:

- a) O IRRF os meses de fevereiro, março, abril e maio de 2024 teve o seu recolhimento/pagamento regularizado em julho de 2024, conforme comprovantes anexos a este protocolo.
- b) Quanto ao SINDSAÚDE, após a busca do protocolo do mês de abril, confirmo esse valor em aberto. O processo foi arquivado erroneamente por este setor financeiro pois existia uma ordem bancária no valor de R\$ 653,18 que não teve o pagamento gerado no sistema bancário. Após ciência do erro, juntamos cópia da mesma e informamos que o pagamento foi regularizado na data desta resposta.
- c) Este valor divergente de R\$ 5.931,08 teve o seu pagamento efetuado no dia 29/07/2024, em favor do Consórcio Cachoeiro Integrado – Vale transporte.

### **Divergência Fundo Municipal de Assistência:**

Segue documentação dos pagamentos referentes ao item 6.2, todos foram pagos dentro do prazo, só no sistema que as baixas forma tardias.

### **Divergência Prefeitura Municipal de Saúde:**

Seguem informações solicitadas sobre o item 6.3 do MEMO CGM nº. 027/2024:

- a) De fato, o montante retido na fola de pagamento de fevereiro de 2024 em favor do SINTRAG foi de R\$ 7.173,66 (liquidação 500299) e R\$ 93,31 (liquidação 500313). Entretanto, o valor de R\$ 7.173,66 foi pago (Ordem Bancária 59/2024) e baixado em 14/03/2024, e o valor de R\$ 93,31 pago (Ordem Bancária 406/2024) e baixado em 28/06/2024. Informações contidas no Processo 6480/2024.  
Vale ressaltar que tanto o pagamento quanto a baixa foram executados por servidores que não estão e plena atividade, encontram-se de licença médica. Nesse sentido, não é possível informar, com precisão, porque os pagamentos foram efetuados em datas distintas, (Fls.:38/41)
- b) Esta divergência na folha de abril de 2024 refere-se ao valor de R\$ 974,92 (liquidação 500923) em favor do Tribunal de Justiça. Nesse caso, houve um equívoco ao efetuar o pagamento porque foi seguido o padrão estabelecido no



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

MEMORANDO GRH n.º. 300 e 301/2024, referente ao mês de março, que apresentava, respectivamente os valores de R\$ 388,18 e R\$ 427,12 (R\$ 715,30). Entretanto, para o mês de abril houve alteração de valores; MEMORANDO GHR n.º. 384 e 385/2024, ambos de R\$ 487,46 (R\$ 974,92).

Diante disso, foi pago em 21/05/2024 o valor de R\$ 815,30. Fato esse que gerou a divergência contábil de R\$ 159,62 solucionada após o pagamento complementar em 12/07/2024. (Folhas 42/51)

- c) O pagamento referente ao repasse do INSS da competência de janeiro de 2024 (Processo 2680/2024) no valor de R\$ 194.647,36 foi pago em 20/02/2024 (Cheque 46259) e a baixa efetuada no sistema de contabilidade em 01/03/2024. De forma semelhante, o pagamento do repasse referente ao mês de fevereiro de 2024 (Processo 5425/2024) no valor de R\$ 198.014,70, só foi pago em 19/03/2024 (Cheque 46394) e a baixa no sistema em 02/04/2024.

Ressalta-se que os pagamentos foram realizados de forma adequada, contudo, as baixas bancárias foram realizadas em datas distintas do registro informado no extrato bancário.

Novamente, assim como informado no item 6.5 a), os responsáveis pela execução contábil não se encontram em plana atividade de exercício. Desse modo, seria inconveniente e inoportuno apontar, sem precisão, o motivo da divergência de datas. (Fls.:52/57)

## **10 ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS**

Ao analisar a justificativa apresentada pelo RH, é possível notar que, embora tenha ocorrido divergência nos valores apresentados no resumo da folha e aqueles enviados ao Tribunal de Contas por meio do sistema CidedES, não houve erro nos pagamentos realizados, verifica-se ainda que o responsável, informa a orientação expedida para conferência das informações enviadas antes da homologação da remessa enviada.

Através da justificativa apresentada pelos responsáveis pelos setores financeiros de cada Unidade Gestora, é possível notar a regularização das divergências encontradas nos pagamentos devidos. Mesmo que alguns tenham sido



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

registrados no sistema de forma intempestiva não houve qualquer prejuízo material.

## **11 CONCLUSÃO**

A presente auditoria teve como objetivo verificar se os valores informados no Extrato Consolidado da remessa mensal encaminhada ao sistema Cidades Folha de Pagamento (PCF) guardam correlação com os valores registrados no sistema interno de Folha de Pagamento utilizado pela unidade gestora, verificar se os valores informados no Extrato Consolidado do Cidades Folha de Pagamento (PCF) guardam correlação com os valores contabilizados no sistema contábil utilizado pela unidade gestora e verificar se os valores retidos de servidores estão sendo repassados aos seus respectivos credores em sua totalidade até a data de vencimento.

Para tanto, foram realizados confrontos das informações enviadas ao Tribunal de Contas através do sistema cidadES com aquelas apresentadas no resumo consolidado da folha de pagamentos e com os valores liquidados no sistema de contabilidade, e ainda, verificou se as contribuições previdenciárias retidas dos servidores, na folha de pagamentos, foram repassadas tempestivamente aos seus respectivos credores.

No transcurso dos trabalhos foram constados indicativos de divergência entre as informações registradas no arquivo "ConsolidacaoFolha", enviado ao Tribunal e aquelas apresentadas no resumo consolidado da folha gerado no sistema de recursos humanos, divergência entre informações enviadas ao TCE e registradas no sistema de contabilidade, bem como constatou divergência e ausência de pagamento de retenções, conforme detalhamento no item achado de auditoria.

Acerca do repasse tempestivo das contribuições previdenciárias, constatou-se o registro no sistema de contabilidade posterior à data do efetivo pagamento das retenções devidas ao INSS, pela PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

referente às competências de janeiro e fevereiro de 2024 e pela SETAC – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania, referentes às competências de março e maio de 2024.

Em decorrência dessas inconsistências apontadas, o setor de recursos humanos apresentou justificativas e comprovações de que não houve erro nos pagamentos originados da folha, mas somente divergência nos relatórios gerados para remessa ao Tribunal de contas e informou a orientação para a conferências das informações a serem enviadas nas próximas remessas. De outro lado, o setor financeiro efetuou os pagamentos devidos que ainda não tinham sido realizados e anexou comprovantes aos autos do processo administrativo nº. 20292/2024. Diante disso, esta equipe de auditoria acolhe as justificativas apresentadas, contudo, recomenda que a Secretaria da Fazenda adote medidas com vistas ao pagamento tempestivo das despesas, assim como, seu registro no sistema de contabilidade. Isto posto, esta Controladoria Geral remete os autos ao Gabinete do Prefeito, com vistas a dar ciência do resultado da presente auditoria.

**Elenir Aparecida Pereira Moreira  
Controladora Geral do Município  
CRC/ES nº. 15960/O**

**Paula Pimenta de Carvalho Furtado  
Coordenadora de Auditoria e Gestão  
CRA-ES 25.889**